



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 18 /2020

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Érica Maria Leão Costa**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 19.499.249/0001-11, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000. Neste ato, representada por **Ângelo Paulo de Sousa**, pessoa física inscrita no CPF: 106.874.966-08, residente e domiciliado à Avenida Marciana Rita de Souza, nº 485, Bairro Santo Antônio, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35588-000. Sendo o telefone da empresa: (37) 9 8836-6189 e e-mail: locaprinter@hotmail.com, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Pregão Presencial nº: 015/2019, Ata de Registro de Preços nº 017/2019.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 015/2019, vinculando-se ao referido Edital.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

I. **Contratação de serviços em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atendimento da demanda em impressão e cópia, das Secretarias Municipais do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".**

II. **Da especificação detalhada do item/objeto:**

Item	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor proposto
01	Serviços de impressão A4	415.940	R\$0,03	R\$12.478,20
Valor total				R\$12.478,20

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- I. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial 02/03/2020 e termo final em 01/03/2021 podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo de até 15 (quinze) dias obrigatoriamente, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.
- III. A licitante detentora terá o prazo máximo e improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas para reposição de peças e ou do equipamento que apresentar defeito.
- IV. A reposição deverá ocorrer no local onde instalado o equipamento livre de custos para a Administração Pública.
- V. A contratada deverá manter estoque de suprimentos (toner e/ou cartucho) de pelo menos uma unidade para cada equipamento (multifuncional) no local da instalação do equipamento caso em que, o responsável pelo setor, receberá o suprimento formalmente e responsabilizará pela sua guarda e instalação no equipamento quando necessário.
- VI. A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) – OF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA FISCALIZAÇÃO

- I. O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através dos Secretários Municipais solicitantes exercerão a fiscalização, e registrarão todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva contratada, no que concerne à execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A remuneração do serviço prestado (para cada cópia de folha A4) será R\$0,03 (três centavos).

- I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente registradas nos equipamentos. A leitura será realizada sempre no último dia do mês.
  1. Em caso de mal funcionamento dos equipamentos devido à má qualidade de peças e suprimentos fornecidos pela detentora, as impressões perdidas serão contabilizadas e desconsideradas na contagem total de leitura para o faturamento.

### CLÁUSULA QUINTA





## DAS PENALIDADES

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
  - .III.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - .III.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - .III.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - .III.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
  - .III.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
  - .III.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - .IV.1. advertência;
  - .IV.2. multa;
    - .IV.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - .IV.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  - .IV.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - .IV.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**VII.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

**.VII.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**.VII.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**.VII.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

**X.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

**XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**XIII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**XIV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

#### Secretaria Municipal de Saúde:

10.122.1003.2600 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.122.1003.2643 3.3.90.39.00- 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.301.1003.2623 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.302.1003.2633 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.303.1003.2626 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.303.1003.2645 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.304.1003.2649 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.122.1002.2647 3.3.90.39.00 - 1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica  
10.301.1002.2636 3.3.90.39.00 - 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde  
10.302.1002.2858 3.3.90.39.00 - 1.49.00 Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp.  
10.303.1002.2955 3.3.90.39.00 - 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde  
10.303.1002.2959 3.3.90.39.00 - 1.51.00 Transf. Rec.SUS p/ Assist. Farmacêutica  
10.304.1002.2651 3.3.90.39.00 - 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde  
10.304.1002.2956 3.3.90.39.00 - 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

**Secretaria Municipal de Educação:**

12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.367.1207.2532 3.3.90.39.00- 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.361.1202.2507 3.3.90.39.00 - 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.365.1205.2521 3.3.90.39.00 - 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.365.1205.2526 3.3.90.39.00 - 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.367.1207.2532 3.3.90.39.00- 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.361.1202.2509 3.3.90.39.00 – 1.47.00 Salário Educação QESE  
12.361.1202.2522 3.3.90.39.00 - 1.00.00 Recursos Ordinários SEMIC  
12.361.1202.2989 3.3.90.39.00 – 1.46.00 Outras Transferências Recursos do FNDE

**Secretaria Municipal de Políticas Sociais**

04.122.0402.2900 339036 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
04.122.0402.2900 339039 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.243.0802.2930 339036 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.243.0802.2930 339039 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.243.0802.2967 339036 - 1.29.00 IGD-SUAS (FNAS)  
08.243.0802.2967 339039 - 1.29.00 IGD-SUAS (FNAS)  
08.243.0802.2974 339036 - 1.29.00 SCFV (FNAS)  
08.243.0802.2974 339039 - 1.29.00 SCFV (FNAS)  
08.244.0402.2968 339036 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.244.0402.2968 339039 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.244.0402.2973 339036 - 1.29.00 CRAS-PAIF (FNAS)  
08.244.0402.2973 339039 - 1.29.00 CRAS-PAIF (FNAS)  
08.244.0802.2976 339036 -1.29.00 IGD-BF (FNAS)  
08.244.0802.2976 339039 -1.29.00 IGD-BF (FNAS)

**Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda**

04.123.402.2300 .90.39.00 - 1.00.00 Recurso Ordinário

- II. O presente contrato tem o mensal/unitário conforme tabela constante da Cláusula Primeira, sendo que o pagamento se dará mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços **poderão** ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA RESCISÃO**



I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

## CLÁUSULA NONA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 015/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

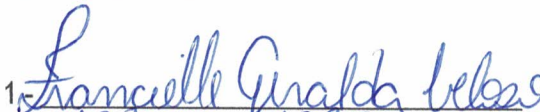

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego Fundo/MG, 02 de março de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

  
LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 19.499.249/0001-11  
Ângelo Paulo de Sousa  
CPF: 106.874.966-08  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 108.910.816-82  
2.   
CPF: 103.609.356-56